

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

D451

Desenvolvimento, democracia e minorias [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Breno Baia e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-396-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

AS ALTERAÇÕES NA PRAGMÁTICA EPISTEMOLÓGICA NA COMUNICAÇÃO MODERNA E CONSEQUÊNCIAS NORMATIVAS

CHANGES IN EPISTEMOLOGICAL PRAGMATICS IN MODERN COMMUNICATION AND NORMATIVE CONSEQUENCES

**Luiza Carvalho Festozo
Fernanda Fernandes Lacerda
Renata Aparecida Follone¹**

Resumo

Este estudo explora a relação entre direitos coletivos e o indivíduo, analisando como fenômenos linguísticos, como palavras homofóbicas, impactam os direitos humanos e as decisões judiciais. A pesquisa demonstra a importância das leis existentes e a necessidade de novas legislações para combater a discriminação no Brasil. Diante do aumento de movimentos de extrema-direita, é crucial que o ordenamento jurídico se fortaleça para proteger os direitos do coletivo. Assim, o estudo da língua abre novos caminhos para a interpretação e a defesa desses direitos.

Palavras-chave: Linguagem, Trans, Sociolinguística, Homofóbico, Discriminação

Abstract/Resumen/Résumé

This study explores the relationship between collective rights and the individual, analyzing how linguistic phenomena, such as homophobic language, impact human rights and judicial decisions. The research demonstrates the importance of existing laws and the need for new legislation to combat discrimination in Brazil. Given the rise of far-right movements, it is crucial that the legal system be strengthened to protect collective rights. Thus, the study of language opens new avenues for the interpretation and defense of these rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Language, Trans, Sociolinguistics, Homophobic, Discrimination

¹ Titulação: Doutora em Direito Afiliação: Uemg universidade do estado de Minas Gerais

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a complexa relação entre a evolução da linguagem e suas consequências jurídicas, procurando investigar aspectos da LGBTfobia inseridos na comunicação mundana, e suas mudanças ao longo do prazo ao lado da evolução jurisdicional.

A pesquisa salienta que a comunicação moderna acelera as transformações semânticas, fazendo com que palavras passem por processos de ressignificação, apropriação e resistência por parte de grupos historicamente vitimizados. Diante desse cenário, o objetivo central do trabalho é analisar criticamente como essas mudanças linguísticas se traduzem em consequências jurídicas concretas. O estudo investiga os mecanismos de resposta do sistema jurídico brasileiro e avalia os riscos e benefícios dessa abordagem. A relevância desta pesquisa reside na necessidade de compreender os limites da adaptação jurídica às transformações sociais contemporâneas, equilibrando a proteção de grupos vulneráveis com a preservação de princípios fundamentais como a legalidade, a segurança jurídica e a separação de poderes.

2. METODOLOGIA

A metodologia que fundamenta o presente resumo é de caráter bibliográfico, orientada por uma análise sistemática de referenciais teóricos consolidados na literatura científica. Nesse sentido, realizou-se à seleção criteriosa de livros, artigos publicados e teses disponíveis em bibliotecas especializadas, de modo a assegurar a consistência e a relevância das fontes utilizadas. Assim, a discussão desenvolvida pauta-se em uma leitura crítica de diferentes perspectivas e contribuições, permitindo o fortalecimento do embasamento teórico e o aprofundamento da reflexão sobre o objeto de estudo.

3. DISCUSSÃO E RESULTADOS

Deve-se começar ressaltando a qualidade sensível dos temas que haverão de ser discutidos, e acima disso, a importância em continuar constantemente discutindo sobre eles. Pois para remediar uma doença, é preciso comprehendê-la, e para tal, é preciso conhecê-la, e a discriminação nada mais é que uma doença social.

É de conhecimento geral que a Língua Portuguesa sofre mudanças para adaptar-se aos novos sentidos e necessidades requisitados a ela. A linguagem e a comunicação do dia-a-dia seguem esse padrão. Do mesmo modo, a diversidade linguística num mundo globalizado é

incontestável, vez que as línguas naturais apresentam um dinamismo inerente, tanto em um nível do vocabulário quanto em nível morfossintático-semântico-pragmático ou até mesmo da fonética de uma língua.

Ao estabelecer estreita relação entre estrutura linguística e estrutura social, Labov (1972) reconhece que há julgamentos sociais tanto conscientes quanto inconscientes sobre a língua, uma vez que esta evolui como um “sinal social”, um indicativo que carrega informações sobre o que um indivíduo é construído socialmente, como por exemplo: sua classe social, sua origem étnica, seu gênero, idade, etc. A partir de seus estudos, outros autores, como o brasileiro Marcos Bagno (1999) vieram à vanguarda trazer a discussão sobre a forma que o uso da língua interfere nas relações sociais, especialmente nas questões circundando a homofobia inseridos em expressões do dia-a-dia, que, a algumas décadas atrás, seria apenas mais uma palavra do vernáculo popular, sem peso algum para quem a utilizasse.

Observando a Língua Portuguesa, há dois exemplos de dois eventos linguísticos que podem ser mencionados. A palavra “traveco”, como um exemplo da intensificação no surgimento das pautas transsexuais recentes, emerge no léxico brasileiro como um termo profundamente pejorativo e transmisógino, cuja origem está intrinsecamente ligada à marginalização e à violência contra esses grupos, servindo como instrumento opressivo que reduz identidades complexas a mera caricatura grotesca, frequentemente associada à criminalidade e à prostituição.

Diferente de outros epítetos, o termo não passou por um processo de reapropriação pela comunidade que ele vitimiza. Pelo contrário, sua história é marcada por uma rejeição categórica e organizada. Isso ocorre porque o termo está visceralmente associado a altíssimos índices de violência física e simbólica, incluindo alarmantes números de pessoas trans assassinadas no país. Assim, a comunidade trans, liderada por suas próprias organizações, como a ANTRA (Associação nacional de Travestis e Transsexuais), engajou-se ativamente na substituição do termo por outros, buscando afirmar a identidade de gênero de pessoas trans.

Por outro lado, a trajetória da palavra “viado” segue um caminho de reapropriação linguística, um fenômeno bem estudado na sociolinguística. Originalmente um insulto homofóbico, servindo para inferiorizar e denominar homens *gays* como inadequados perante as normas de masculinidade e heterossexualidade, mas que a partir de um movimento interno à própria comunidade *gay*, o termo passou a ser usado de forma irônica e afetiva entre os pares. Esse uso intragrupal teve o efeito de esvaziar o poder ofensivo que pessoas de fora da

comunidade pretendiam ter com a palavra. Ao reapropriar o insulto, a comunidade gay desarmou o opressor.

A compreensão desse fenômeno sociolinguístico exige reconhecer que a linguagem não é meramente instrumental ao sistema jurídico, mas constitutiva dele. É através da linguagem que o Direito estabelece vínculos jurídicos, cria e extingue institutos, concede e limita liberdades.

Dessa forma, vale-se aqui do conceito de discriminação desenvolvido no direito internacional dos direitos humanos, cujos termos podem ser encontrados na *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial*¹ de 1969, e na *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*², do mesmo ano. Segundo estes dizeres, discriminação é “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo, ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, ou em qualquer campo da vida pública.” (BRASIL, 1969, art. 1º). Ainda, ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) trata da discriminação em vários dispositivos em seu texto, mas ela não traz um conceito expresso.

Nesse sentido, comprehende-se que a linguagem é a ferramenta central do Direito, usada para criar e extinguir leis, e para conceder e limitar liberdades. A história da interpretação jurídica mostra uma evolução de uma visão inicial, que via a interpretação como algo secundário, a teorias que a consideram uma parte essencial do processo legal. A Escola da Exegese Francesa focava na intenção do legislador, enquanto a Escola Histórica Alemã defendia que o texto legal era autoexplicativo. Hans Kelsen (1988), por sua vez, diferenciou a interpretação ideológica (política do direito) da científica (ciência do direito), que busca explorar todos os possíveis significados de uma norma. Já o estudioso H.L.A. Hart (2001) introduziu a teoria da textura aberta, destacando que, apesar de as leis terem um "núcleo de

¹ O Decreto nº 65.810/1969, que promulgou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial a define como: 1. Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará **qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência** baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública. (grifo nosso)

² O Decreto nº 4.377/2002, que promulgou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, define discriminação no seu artigo 1º como: Para os fins da presente Convenção, a expressão discriminação contra a mulher significará toda a **distinção, exclusão ou restrição** baseada no sexo e **que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício** pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, **dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.** (grifo nosso)

"sentido" claro, a linguagem do Direito é inherentemente imprecisa e não pode prever todas as situações futuras. Essa "zona de penumbra" hartiana, onde a aplicação da lei é incerta, torna a interpretação judicial crucial, especialmente quando certos termos têm seus significados ressignificados socialmente. Essa imprecisão linguística, como Hart apontou, é um limite natural na orientação que a linguagem pode oferecer ao Direito.

A partir disso obtém-se uma lente através da qual é possível observar o tema como um todo: a discussão sobre os direitos humanos de minorias e grupos marginalizados socialmente deve abranger-se a ponto de estudar e acolher o aspecto da linguagem, que também é uma forma de violência semeada contra esses grupos. Por meio da Lei nº 7.716/89, o Supremo Tribunal Federal (STF) equiparou os crimes de homofobia e transfobia ao crime de racismo no artigo 20 da mesma. A decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e Mandado de Injunção (MI 4733) foi julgada em 2019 e reconheceu a omissão do Congresso e a inércia do Legislativo em criminalizar a homofobia e transfobia e determinou que, para garantir a efetividade dos direitos fundamentais, essas práticas devem ser julgadas de acordo com as penas previstas nesta Lei até que haja a criação de uma lei específica a esses crimes. Subsequentemente, em 2023, o STF ampliou a proteção ao determinar que ofensas homofóbicas também se enquadram como injúria racial, crime imprescritível. Aproximando-se do tema, igualmente, o art. 140 do Código Penal brasileiro prevê o crime de injúria, porém de um modo geral e que deixa aberto a muitas interpretações. Se considerado que muitas das palavras, inclusas as citadas acima, ainda eram livremente utilizadas contra, ou apenas para se referir a esses grupos a poucas décadas atrás, somado ao fato de que seu peso social muitas vezes é próximo a irrelevante e não são levadas seriamente, além de fatores externos envolvendo o aumento nos índices de homofobia e transfobia ligados ao avanço de pensamentos de extrema direita na política global; a possibilidade de ocorrência de crimes de injúria em situações do cotidiano é consideravelmente grande.

Essas decisões revelam padrão de "expansionismo normativo" caracterizado pelo uso de significado evolutivo de conceitos jurídicos e utilização de métodos hermenêuticos para preencher lacunas legislativas. Isso demonstra como o conhecimento e o correto estudo sobre tópicos que orbitam áreas de estudo consideravelmente maiores é importante para que se conheça o todo, por completo, para que se possa erradicar esses cânceres sociais, de uma vez por todas.

4. CONCLUSÃO

De forma concisa, a presente pesquisa analisou o fenômeno da evolução da pragmática da comunicação contemporânea e suas implicações normativas relativas. Os resultados da pesquisa possibilitaram a identificação de padrões significativos na relação entre a evolução das mudanças linguísticas e o desenvolvimento da jurisprudência. Nesse sentido, o exame das mudanças linguísticas modernas trouxe duas formas distintas de ressignificação semântica, a saber: reapropriação e rejeição. A teorização das contribuições de Hart, Kelsen e Labov mostrou-se indispensável para a compreensão de como tais mudanças produzem efeitos tangíveis no campo jurídico.

Além disso, o exame jurisprudencial das decisões do Supremo Tribunal Federal, especificamente a criminalização da LGBTfobia, revelou a existência de um padrão de "expansionismo normativo". Essa tendência caracteriza-se pelo uso do significado evolutivo de conceitos jurídicos e pela utilização de métodos hermenêuticos com o objetivo de preencher lacunas legislativas.

Por fim, chega-se à conclusão de que a evolução do Direito, influenciada pela evolução da língua, é algo natural e demonstra um progresso sócio-normativo, no qual a sociedade e suas mecânicas impactam a forma que o Direito interpreta, age e se transmuta.

5. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ANTRA. Brazil: Mapa dos assassinatos de travestis e transexuais em 2023. Brasília: ANTRA, 2024. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 25/08/2025.

BAGNO, Marcos. *Preconceito linguístico: o que é, como se faz*. São Paulo: Loyola, 1999.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.htm. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR); UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ). Rompa o silêncio: centro de

referência em direitos humanos na prevenção e combate à homofobia. Brasília, DF: SDH/PR; Rio de Janeiro: UERJ, 2011.

HART, H. L. A. O Conceito de Direito. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TRANSMASCULINIDADES - IBTE. Cartilha de orientação: linguagem respeitosa para pessoas trans. Porto Alegre: IBTE, 2023. Disponível em: <https://ibte.org.br/>. Acesso em: 25/08/2025.

LABOV, W. Padrões sociolinguísticos. Tradução de Marcos Bagno. Maria Martha Pereira Scherre. Caroline Rodrigues Cardoso. São Paulo: Parábola Editorial, 2008(1972).

LEITE, L. P. M. Linguagem e homossexualidade: a reapropriação de termos pejorativos na construção identitária gay. 2018. 245 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. Notícias STF, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 27/08/2025.